

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

**Despacho n.º 17/2026**

**Sumário:** Alterando o Despacho n.º 40/2025, de 13 de junho, que cria Equipa Técnica Multidisciplinar do VI Recenseamento Geral da Agricultura (RGA 2025), no âmbito do Programa Mundial do Recenseamento da Agricultura.

Através do Despacho n.º 40/2025, de 13 de junho, foi criada a Equipa Técnica Multidisciplinar do VI Recenseamento Geral da Agricultura (RGA 2025).

Considerando que as funções desempenhadas pela Equipa Técnica Multidisciplinar do RGA 2025 revestem-se de elevada complexidade técnica, responsabilidade acrescida e caráter excecional e temporário, exigindo dedicação especial, elevada disponibilidade e um elevado grau de compromisso, torna-se necessário reconhecer e compensar o esforço adicional desenvolvido para a prossecução dos objetivos do recenseamento.

Considerando que o Despacho n.º 40/2025 não acautelou os mecanismos de compensação previstos no novo quadro legal da Administração Pública para situações de especial exigência.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de março, e no uso das competências que me são conferidas, determino o seguinte:

**Artigo 1.º****(Aditamento)**

É aditado o número 8-A ao Despacho n.º 40/2025, de 13 de junho, que cria Equipa Técnica Multidisciplinar do VI Recenseamento Geral da Agricultura (RGA 2025), no âmbito do Programa Mundial do Recenseamento da Agricultura, que passa a ter a seguinte redação:

“N.º 8-A“8-A-São atribuídos suplementos remuneratórios mensais aos membros da equipa técnica referidos no n.º 2 do presente despacho, nos termos do disposto nos artigos 21.º, 23.º e 155.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, e do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 4/2024, de 24 de janeiro, cujo montante é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e da Agricultura e Ambiente.”

**Artigo****Efeitos retroativos**

Os suplementos remuneratórios referidos no artigo anterior são devidos com efeitos retroativos a

25 de julho de 2025 e mantêm-se até a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.